

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
LUCAS BRUNO PEREIRA BONFIM DE BARROS

**ATUAÇÃO DO ESTADO NA MANUTENÇÃO DE CASAS DE ACOLHIMENTO
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SALVADOR-BA**

SALVADOR

2024

AUTOR LUCAS BRUNO PEREIRA BONFIM DE BARROS

**ATUAÇÃO DO ESTADO NA MANUTENÇÃO DE CASAS DE
ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
SALVADOR-BA**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Curso de Bacharelado em Administração do Departamento de Ciências Humanas do *Campus I* (DCH I) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Aprovado em: 16 de dezembro de 2024

Banca Avaliadora:

Maria de Fátima H. Campos
Professora Pós-doutora. Maria de Fátima Hanaque Campos
Universidade do Estado da Bahia
Pós-doutora
Royal Botanic Gardens, Kew

Almerinda Andrea Pontes Silva Gomes
Professora Doutora. Almerinda Andrea Pontes Silva Gomes
Universidade do Estado da Bahia
Doutora
Universidade Federal da Bahia, UFBA

Andressa Beatriz Cardoso Lisboa
Mestra. Andressa Beatriz Cardoso Lisboa
Universidade Federal da Bahia
Mestra
Universidade Federal da Bahia, UFBA

ATUAÇÃO DO ESTADO NA MANUTENÇÃO DE CASAS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SALVADOR-BA

Lucas Bruno Pereira Bonfim de Barros

Maria de Fátima Hanaque Campos

RESUMO

O serviço de acolhimento desempenhado pelas Organizações da Sociedade Civil é de grande valia para a sociedade como um todo, uma vez que é um bastião da população em vulnerabilidade. Entretanto, suprir essa demanda dos cidadãos é responsabilidade do Estado. Posto isso, o objetivo geral deste trabalho é evidenciar os meios de disponibilização dos recursos financeiros do Estado para as organizações da sociedade civil (OSC) que prestam serviço de acolhimento para crianças e adolescentes de Salvador-BA. Foi realizada a pesquisa bibliográfica e documental a respeito do terceiro setor. A análise recai sobre a lei que trata das parcerias entre Estado e OSC, dados presentes em sites dos conselhos da criança e do adolescente. Para o tratamento dos dados foi utilizado o modelador de processos *Business Process Model and Notation* (BPMN). Por fim foi compreendido que Estados e faz presente na manutenção das casas de acolhimento de Salvador-BA e dispõe de diferentes meios de prestar apoio à essas organizações.

Palavras-chave: Acolhimento. Organizações da Sociedade Civil. Estado. Recursos Financeiros.

ABSTRACT

The shelter service provided by CSOs is of great value to society as a whole, since it is a stronghold of the vulnerable population. However, meeting this demand from citizens is the responsibility of the State. Therefore, the general objective of this work is to highlight the means of making financial resources available from the State to civil society organizations (CSOs) that provide shelter services for children and adolescents in Salvador-BA. A bibliographic and documentary research was carried out on the third sector. The analysis focuses on the law that deals with partnerships between the State and CSOs, data present on the websites of the children and adolescent councils. The process modeler Business Process Model and Notation (BPMN) was used to process the data. Finally, it was understood that States are present in the maintenance of the shelters in Salvador-BA and have different means of providing support to these organizations.

Keywords: Reception. Civil Society Organizations. State. Financial Resources

1. Introdução

O presente trabalho tem o propósito de explicitar as ferramentas de disponibilização de recursos proporcionados pelo Estado, como termos de parceria, isenções de contribuições patronais à previdência, para a manutenção das atividades das casas de acolhimento para crianças e adolescentes na cidade de Salvador-BA. Para tanto foi necessário evidenciar as características dessas organizações paraestatais, congruentemente à história do surgimento do segmento convencionalmente chamado de Terceiro Setor. Ademais, devido à grande similaridade nos campos de atuação de cada tipo de organização desse setor, foi preciso acrescentar ao estudo a diferenciação entre dois tipos de entidades: fundações e associações, para melhor entender seu funcionamento.

Haja vista que esse empreendimento social tem custos operacionais fixos como qualquer outra organização, pergunta-se: Como se dá a atuação do Estado no apoio financeiro das casas de acolhimento de Salvador-BA?

O objetivo geral deste trabalho é evidenciar os meios de disponibilização dos recursos financeiros do Estado para as organizações da sociedade civil (OSC) que prestam serviço de acolhimento para crianças e adolescentes de Salvador. Isto contará com a explanação sobre os conceitos do terceiro setor, seus tipos de instituições, em qual delas a OSC está inserida e sua estrutura organizacional.

Nos objetivos específicos, delineou-se: a) conhecer o Terceiro Setor, em específico os requisitos para a categorização de uma organização como OSC de acolhimento; b) identificar os conceitos do terceiro setor, seus tipos de instituições, em qual delas a OSC de acolhimento está inserida e sua estrutura organizacional; c) demonstrar o apoio fiscal do Estado para a criação, manutenção e desenvolvimento de casas de acolhimento em Salvador para evidenciar os meios de captação dos recursos financeiros do Estado por parte das casas de acolhimento para crianças e adolescentes de Salvador-BA.

Devido ao ramo de atividade das casas de acolhimento que prestam o serviço para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social e os impactos que a gestão voltada para o aproveitamento das ações do Estado destinada para essas organizações podem proporcionar, fica evidente a necessidade dessa pesquisa para os profissionais do campo Administração quanto a esse tema. Tal questionamento explicitado norteará o desenvolvimento dessa pesquisa.

2. Terceiro Setor: concepções e trajetória

Nesta seção serão explanados os conceitos acerca dos setores da economia, suas diferenças e um breve histórico do surgimento de organizações que prestavam serviço de forma gratuita. Também aborda o surgimento das obrigações sociais do Estado nas diferentes nações para a compreensão do surgimento das organizações do terceiro setor. De acordo com Marinela (2023), os setores socioeconômicos são divididos em quatro: Estado, organizações de iniciativa privada que visam o lucro, organizações sem fins econômicos e a economia informal.

Para conceituar o terceiro setor é necessário identificar a sua distinção com os demais setores da economia, diferentemente das organizações de iniciativa privada que têm a razão da sua existência pautada no lucro. Como apresentado pela Constituição Federal (1988), as OSCs que compõem o terceiro ramo socioeconômico não tem seus resultados financeiros divididos entre sócios, diretores ou colaboradores. Nesse sentido, todo o lucro é revertido para a manutenção da organização.

Logo, as OSCs, diferentemente do Estado, realizam atividades sem fins lucrativos e ensinam o bem-estar social do seu público-alvo sem necessariamente realizarem essas atividades por força da lei. Para o Estado realizar essas atividades de assistência social, saúde e educação é necessário processo de movimento popular que demonstrasse ao Poder Público a necessidade de criação de leis que o obrigassem a prestar esses serviços à população. Isso pode ser observado através de outros países que foram pressionados a criar a legislação que abarcasse também os direitos positivos do Estado como a Constituição Mexicana (1917), da Constituição Alemã de Weimar (1919), e a Constituição Brasileira (1988), que por conter esses direitos é também chamada de Constituição Cidadã (CF/88).

Como apresentado por Marinela (2023), o primeiro setor é definido pelo Estado e suas ações pautadas na obrigatoriedade da lei, como posto no artigo 6º da CF/88 que trata dos direitos sociais, dentre eles saúde, educação, trabalho, esporte, lazer, moradia e transporte. Já o terceiro setor pela livre iniciativa de exercer a defesa de causas, tem como tema os direitos do mesmo artigo citado, é vedado apenas a de associação para criação de grupos paramilitares. O segundo setor são as livres iniciativas privadas que têm como pauta principal a utilização de mão de obra e maquinário para a criação de bens e serviços com o intento lucrativo, acumulação de riquezas, ou seja, os recursos são aplicados de forma que os resultados obtidos sejam disponibilizados para o investidor. O terceiro setor se diferencia do segundo na sua finalidade principal, o lucro.

Conforme Marinela (2023), enquanto os ganhos do negócio são de uso particular do investidor, no terceiro setor caso haja atividade que gere receita, esta será revertida para a manutenção ou até expansão das atividades na área de interesse da organização. Ademais, tendo em vista que o terceiro setor atua nas demandas sociais e na defesa de direitos, é possível também diferir o segundo e terceiro setor nas atividades, em que em alguns ramos do segundo são severamente criticados quanto à disponibilização de produtos que na sua utilização agredem o meio ambiente, como a indústria automobilística e têxtil, ao passo que as organizações do terceiro buscam o desenvolvimento de bens e serviços de forma sustentável.

Entretanto, o terceiro setor é composto por organizações que são instituídas com base nas diretrizes da lei, sendo observadas as especificidades de cada área de atuação, considerando sua transparência, responsabilidade por parte da Administração e, a depender do campo de atuação, o registro do conselho profissional daqueles que prestam serviços de forma remunerada ou não ao público-alvo da instituição. Dessa forma, sem a devida formalização da organização, não há o reconhecimento do Estado como uma OSC.

Dessa forma, pode-se conceituar o terceiro setor como o ramo da economia em que organizações são criadas e atuam exclusivamente sem objetivar lucro para seus dirigentes ou retorno financeiro para aqueles que aplicam recursos financeiros. Assim, qualquer recurso angariado obtido por meio das ações dessas instituições é convertido em subsídio para realização de mais atividades que beneficiem seu público-alvo. O terceiro setor se traduz no foco das demandas sociais, principalmente as que estão presentes na base da pirâmide das necessidades do psicólogo americano Abraham Maslow (1943). Assim, questões ligadas aos direitos fundamentais expressos no artigo 5º (educação, saúde e assistência) da Constituição Federal Brasileira (1988) são consonantes aos ideais presentes em uma parcela das organizações do terceiro setor.

Como bem aponta Maria Di Pietro(2018), a morfologia e derivação da palavra paraestatal é construída por meio de dois termos, *pará* que provém do grego e quer dizer “lado a lado”. É uma colocação pertinente tendo em vista a maneira de atuação de uma parcela dessas organizações. A segunda palavra estatal, que provém do latim *status* e é interpretada como Estado. Logo, é possível compreender que as atividades de parte dessas entidades são congruentes aos objetivos do Estado. Assim, para a autora o terceiro setor é formado por organizações que exercem atividades de interesse público.

Conforme Celso Mello (2023), o termo terceiro setor ganhou significado com o crescimento do neoliberalismo, assim passou a caracterizar suas entidades que prestam serviço de interesse público, sem objetivar lucro. De forma que a recompensa pelo serviço

prestado é geração de impacto na realidade do público-alvo a sanar a demanda a qual a instituição se propõe.

Terceiro setor é outra inventiva da criatividade dos administradores ou economistas do período de apogeu do neoliberalismo entre nós. Designa entidades que não são estatais e também não são propostas a objetivos mercantis, predispondo-se, ao menos formalmente, à realização de objetivos socialmente valiosos e economicamente desinteressados. (Mello, p. 188, 2023)

Isso não se contrapõe ao conceito e surgimento dessas organizações, que antecedem o início do neoliberalismo, pois a exemplo delas está a Santa Casa de Misericórdia. Data-se que em 1539 a instituição iniciou suas atividades no Brasil, atuando na área da saúde ao cuidar de enfermos, prestando assistência social para as pessoas em situação de vulnerabilidade, prioritariamente órfãos, pobres e viúvas.

No século XVI, o direito constitucional conferia ao Estado apenas as liberdades negativas, isto é, a abstenção do Estado nas decisões sobre a propriedade privada e sobre a vida. Na época, o Brasil ainda não tinha obrigações sociais, logo o acesso às condições voltadas para a qualidade de vida dos cidadãos era de responsabilidade única do indivíduo e os serviços executados eram remunerados ou feitos por entidades que prestavam serviço de forma gratuita.

De acordo com Fernanda Marinela (2023), o terceiro setor é formado por instituições sem fins lucrativos, de natureza privada que tom como atividade principal ações de cunho social, o que possibilita a disponibilização de recursos do Estado para essas entidades. Todavia, o terceiro setor é formado tanto por organizações que prestam serviço de interesse público quanto por instituições que atuam em prol de um público que atenda determinada condição para fruir do benefício da entidade, como os sindicatos profissionais.

Além disso, o terceiro setor é caracterizado pela sua atuação direta na sociedade civil, com a participação da comunidade a que a instituição se destina, fazendo parte das características do ramo. Conforme a Santa Casa de Misericórdia de Recife, as primeiras organizações sem fins econômicos a atuarem no Brasil foram instaladas no país durante o período colonial. Data-se que em 1539 surgiu a primeira instituição do país, que atua na área da saúde, cuidando de enfermos, e assistência social para as pessoas em situação de vulnerabilidade, mais prioritariamente órfãos, pobres e viúvas. (Santa Casa de Misericórdia de Recife)

Nesse período, segundo Vieira Junior (2015), o direito constitucional conferia ao Estado apenas as liberdades negativas, isto é, a abstenção do Estado nas decisões sobre a propriedade privada e sobre a vida. Prosseguindo, apenas na terceira dimensão do direito constitucional é que surgem os direitos voltados à fraternidade e então o Estado passa a exercer participação e obrigar-se quanto os cidadão necessitados de assistência. O termo terceiro setor surgiu na década de 70 e se refere às organizações privadas que destinam suas ocupações de acordo com o interesse público. Sendo assim, os programas desenvolvidos por esses empreendimentos não objetivam a distribuição dos resultados econômicos para os sócios, mas sim a reversão desses recursos na execução da atividade fim da instituição.

2.1 Tipos de Organizações do Terceiro Setor

Compreender-se-á aqui os tipos de organizações do terceiro setor, sua constituição e especificidades quanto ao funcionamento e tomada de decisões por parte da gestão. Além disso, será exposto dados disponibilizados pelo Ministério Público da Bahia quanto ao gasto médio por acolhido em casa de acolhimento para crianças e adolescentes.

O terceiro setor é composto por entes de cooperação, isto é, serviços sociais autônomos, organizações sociais, entidades de apoio, organizações sociais de interesse público, organização da sociedade civil. Estas duas últimas serão apreciadas para a distinção e caracterização das casas de acolhimento.

Segundo Di Pietro (2018), os serviços sociais autônomos são organizações paraestatais que não são ligadas direta ou indiretamente ao governo, mas que atuam em cooperação com o poder público, em se tratando da prestação de serviço educacional e de assistência, como no sistema S¹, criado na gestão do ex-presidente Getúlio Vargas em 1942. Além disso, há outras organizações do terceiro setor que se enquadram nessa qualificação, que são as fundações, associações e sociedades civis. Outra característica dos serviços sociais autônomos é a especificidade de atendimento ao seu público beneficiário, como a exigência de registro que comprove a participação da classe profissional atendida.

Conforme o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), fundações são organizações originadas a partir da escritura pública ou testamento com os bens que serão

¹ Sistema S: Criado para a qualificação dos trabalhadores para a atuação na indústria, o sistema S teve seu início com o Senai em 1942, no governo Vargas, que se expandiu com o passar dos anos e a diversificação das demandas do mercado e seus usuários. Assim, outras oito siglas que designam organizações passaram a compor o sistema. Assim observado o caráter de ensino e assistência, ele também dispõe em sua estrutura a serviços de saúde, lazer e educação voltadas para o seu público-alvo primário e seus familiares. (Senado Brasileiro, 2023)

usados para compor a instituição, bem como o objetivo ao qual ela se destina. Além disso, a entidade na qualificação de fundação, pode ter em seu estatuto a forma como deve ser administrada e quem deve realizar a gestão. E como característica principal de organização do terceiro setor, suas atividades não geram fins lucrativos, mas caso realize atividades que gerem receita, seus ganhos serão revertidos para a manutenção da causa que a instituição defende. De acordo com o Sebrae (2022) as associações são a formação jurídica de grupos de pessoas reunidos para realização de atividades sem fins lucrativos em prol de um objetivo comum.

De acordo com o ministério público do Ceará (2016), as associações podem objetivar suas atividades para o esporte, religião e suporte mútuo. Esse tipo de organização também pode assumir a característica de interesse público, mas para tal é necessário que preste serviço à população em geral com defesa de uma causa de reconhecida relevância. Além disso, nesse caso é preciso que o serviço não seja voltado apenas aos seus associados. A sua constituição é iniciada com uma reunião entre os interessados e define quem ocupará os cargos de liderança e de estruturação organizacional, durante a mesma também pode ser elaborado o regimento interno e estatuto social, que são os documentos que nortearão o funcionamento da organização.

Conforme o Ministério Público do Ceará (2016), na assembleia geral para a constituição da associação é apreciado o estatuto e regimento para a sua aprovação, além de definir quem irá compor a diretoria. Assim, com as definições de cargos e regras de funcionamento concluídas, pode-se registrar o estatuto e realizar a homologação nos órgãos fiscais para o início de suas atividades. Dessa forma, percebe-se que nesse tipo de organização sua constituição, regras, instituição de dirigentes e execução de atividades é feita coletivamente. Logo, devido ao coletivismo há uma maior transparência da utilização dos recursos, visto que é de direito de seus associados o acesso a esses documentos, além de poder solicitar quaisquer esclarecimentos acerca da organização. Também as associações apresentam a característica democrática, pois as decisões, e eleições são votadas por todos, isto é, a maioria quem irá destinar os rumos da entidade.

Segundo Di Pietro (2018), organizações sociais compreendem as entidades que apesar de não serem públicas, podem usar do patrimônio, são financeiramente mantidas pelos recursos do Estado e também têm servidores públicos para compor a sua equipe de trabalho. Essa assistência do governo para a manutenção desse tipo de organização ocorre quando o Estado delega a execução de determinado serviço público à essa entidade. É uma qualificação

dada pelo governo a uma fundação ou associação para que possam receber o apoio estatal para a realização de atividades de cunho social.

Celso Mello (2023) trata que as organizações sociais podem ser qualificadas pelo Ministro ou o titular do órgão que supervisiona as atividades do ramo dessas instituições, desde que seja sem fins econômicos. A composição da organização deve ser posta de forma que metade do conselho de administração deve ser composto por representantes do governo, com limite de 40% do total, e representantes das organizações da sociedade civil com limite de 30% do total. O autor critica de forma veemente os frágeis requisitos para a gestão da organização, sem exigências educacionais mínimas quanto a qualificação para gestão dos recursos disponibilizados pelo Estado. Não obstante, é observado que em outros ramos de atuação, o indivíduo que se dispõe a realizar determinado serviço é exigida a devida comprovação de suas capacidades para a sua execução.

Para Di Pietro (2018) a organização social é um mecanismo de descentralização dos serviços prestados pelo Estado, que não são de execução exclusiva do mesmo. Logo, fica a cargo do governo apenas a fiscalização e subsídio da realização dessas atividades, por meio do contrato de gestão, que será melhor abordado posteriormente.

Conforme Marinella (2013), o status de organização social é temporário, podendo ser revogado pelo Poder Executivo, caso haja irregularidades no processo de cumprimento das exigências postas em contrato. Dessa forma, os gestores da instituição respondem por quaisquer prejuízos que a organização proporcione ao Estado. A autora também critica e considera uma ofensa aos princípios constitucionais que regem a Administração pública, pois mesmo fazendo uso de recursos financeiros proporcionados pelo Estado não passam por licitação para prestação desses serviços.

Conforme Di Pietro (2018), entidades de apoio são organizações privadas criadas por servidores públicos com atuação em instituições de ensino e hospitais públicos, sem objetivar lucro e sob a forma de fundação ou associação que presta serviço público. Possuem em seu estatuto os objetivos similares aos entes que irão executar suas atividades.

Essa qualificação é dada para a organização da sociedade civil (OSC) que atua em cooperação com o Estado em atividades que não são de execução exclusiva dos entes públicos. Além disso, tais instituições apenas se qualificam de forma voluntária, ou seja, se tiverem interesse de estabelecer vínculo com o Estado. Todavia, é necessário atender pré-requisitos dispostos na Lei 13019/14, como realizar atividades de assistência social, saúde, educação, preservação ambiental, entre outros que culminem no bem comum. Segundo o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA0, Salvador e cidades da região

metropolitana possuem 11 instituições voltadas para o acolhimento de crianças e adolescentes. Ainda conforme o MPBA, para custear um menor de idade na instituição em Salvador no ano de 2022, o gasto médio mensal é de R\$1.500,00, já nas regiões metropolitanas é de R\$3.000,00.

Entretanto, a instabilidade econômica de um país afeta a todos que residem nele, e as organizações não estão isentas disso. Dessa forma, torna-se um desafio diário equilibrar as contas e manter diversas crianças sem a instituição ser remunerada por esse serviço, apesar de haver a restrição da não distribuição dos possíveis resultados financeiros gerados pela organização em outras atividades que resultem em lucro, conforme o artigo 2º da Lei 13019/14. Logo, capacidade de realizar atividades e o desempenho da organização são afetados, limitando a criação e realização de projetos que impactem a comunidade em que a organização está inserida. Isto sem se abster da finalidade de garantir os direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

De acordo com o Ministério Público do Estado da Bahia no texto publicado em sua página oficial no ano 2022, a cooperação do Estado com as casas de acolhimento é de grande valia para ente público devido a terceirização do custeio e gestão de profissionais capacitados para educar, orientar, inserir ou reinserir as crianças e adolescentes à família ou a sociedade de forma profícua. Dessa forma, fica a cargo do Estado executar as funções de fiscalizar e exigir o cumprimento dos padrões dispostos pela Lei e suas disposições para a continuidade do funcionamento da organização. Assim, a responsabilidade sobre criação do ambiente propício ao desenvolvimento desses jovens é passada para a OSC.

Considera-se pertinente, também, observar que, apesar de não ter em vista retorno financeiro, a instituição do terceiro setor necessita gerar resultados por meio da captação de recursos para causar o impacto social que almeja. Para isso são realizadas parcerias com entes públicos e empresas privadas, campanhas de estímulo a doações em apoio a causa defendida pela instituição e participações de editais que dispõem de recursos financeiros voltados para o fomento de atividades de desenvolvimento do público a que a instituição se destina.

Marinela (2023) nos diz que a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) é qualificada como tal enquanto houver a parceria com o Estado, esta que é firmada por meio do termo de parceria. Além disso, executa atividades de prestação de serviços não exclusivos do Estado, sendo a prestação obrigatória e exclusiva do estado os serviços presentes no artigo 21, X da CF/88, destacando o serviço postal que é de encargo da empresa brasileira de telégrafos. Ou seja, esta é uma condição temporária em que a instituição estará apta desde de que esteja dentro das condições determinadas pela Lei nº 9.790/99, artigos 4º e

5°. Além disso, a Lei nº 13.204/2015 acrescenta como premissa, os documentos para prestação de contas, e também possibilita que os servidores públicos integrantes do conselho da OSCIP recebam uma compensação pelas atribuições. Quanto ao prazo mínimo de 3 anos de criação da organização para que possa se qualificar como OSCIP, manteve-se presente já oriundo da Lei 13.019/2014 que acrescentou esse período como mais um dos requisitos além dos presentes na Lei 9.790/99.

Ademais, a Lei nº 13.204/2015 abrange uma maior gama de finalidades para as OSCIP's quando autoriza a pesquisa voltada para a mobilidade de pessoas seja qual for o modelo de transporte. Segundo Marinela (2023) as OSCIP também desempenham atividades de assistência social, proteção ao patrimônio público, ao meio ambiente, combate à pobreza, desenvolvimento social, dentre outros.

Assim, pode-se observar que a definição do terceiro setor é mais ampla, levando em consideração não só as organizações que funcionam pró bono, mas também a prática do trabalho voluntário por pessoas interessadas. Logo, o conceito não se restringe apenas às organizações, mas também a experimentação do trabalho conjunto para a defesa de uma demanda de bem-estar social. (ALESP, 1999, p.10)

Logo, é perceptível que apesar das OSCIPs tratarem de causas como assistência social e combate à pobreza, ela se distingue das OSCs no que tange à possibilidade de remuneração entre os sócios ou com componentes do conselho de administração. Na OSCIP é permitida tal contrapartida, mas na OSC as remunerações são vetadas para os gestores da instituição. Nesse sentido, a classificação das casas de acolhimento foco do tema desta pesquisa será a organização da sociedade civil.

Conforme a Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE) da cidade Salvador-Ba, são casas ou unidades de acolhimento institucional as instalações destinadas à crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de rua ou em risco de vulnerabilidade social. Essas organizações exercem diversas atividades como inclusão dos necessitados em projetos de capacitação para o trabalho, estímulo ao convívio familiar e social.

2.2 Casas de Acolhimento

Aqui será explanado sobre as determinações do Poder Público para a estrutura física, composição da equipe de trabalho na organização e forma de funcionamento das organizações que prestam o serviço de acolhimento. Além disso, serão apresentados dados

sobre a disponibilização das vagas para acolhimento de crianças e adolescentes em Salvador-Ba.

Segundo Miranda (2017), durante o período do governo de Getúlio Vargas (1927) surgiu a ideia de atribuir a instituições privadas o serviço de abrigamento a crianças e jovens menores de 18 anos em um centro com estrutura para proporcionar educação, saúde e habilidades profissionais em um só lugar, sendo, o que a autora denomina de instituições totais, com megaestruturas para a execução dessas atividades. Ou seja, eram unidades de abrigamento em que órfãos ou marginalizados teriam seus direitos básicos assistidos por organizações independentes.

Miranda (2017) ainda aponta que dois institutos foram criados pelo governo em 1932 e tinham o objetivo de suprir as necessidades das crianças e adolescentes abrigados sem contato com a sociedade. As organizações poderiam ser administradas por sociedades civis, mas o Estado seria o mantenedor das instituições totais. Todavia, apenas em 1938 com a criação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNSS) que os repasses da União para as instituições de assistência social se tornaram recorrentes. A partir de 1950 as instituições passaram a receber patrocínio do Estado para realização de compras de bens, imóveis e contratação de serviços, pois os serviços prestados por instituições vinculadas ao Serviço de Assistência ao Menor (SAM) apresentavam problemas em sua execução.

De acordo com a Constituição (1988), para a constituição das instalações da casa-lar, genericamente conhecida como casa de acolhimento, o poder público sugere que a instituição deve possuir aspecto arquitetônico residencial equiparado às demais casas do local em que a instituição está. Ademais, é vedado o uso de quaisquer meios de publicidade na fachada que identifiquem suas atividades ou indiquem que o espaço é usado para funcionamento de casa-lar. O escopo de colaboradores deve ser composto de coordenação, equipe técnica, com profissionais de nível superior referente ao cargo ocupado, e dois profissionais na equipe técnica para cada 20 acolhidos. Além disso, a equipe de cuidadores deve ser composta de 1 profissional para cada 8 crianças, e quando houver acolhidos com demandas específicas deve haver 1 cuidador para cada 6 crianças e adolescentes.

Conforme o Ministério Público da Bahia, em 2022, do total de vagas para acolhimento institucional em Salvador 76% foram disponibilizadas por instituições privadas e 24% são providenciadas pelo município. Apenas 3% do total de vagas não são conveniadas com a prefeitura para participação no custeio do serviço. Ademais, essas organizações podem ser fundações, associações e OS's, como a Fundação Cidade Mãe.

2.3 Caracterização do Serviço de Acolhimento

O serviço de acolhimento não se restringe apenas a crianças e adolescentes, mas se estende também a idosos e adultos. Entretanto, há diferenças quanto a forma de funcionamento e o tipo de organização em que esse serviço é disponibilizado. Portanto, essa seção tratará dessas particularidades que seccionam o público a quem o serviço se destina.

De acordo com o portal do governo federal brasileiro (2023), casa de acolhimento é definida como a organização que dispõe de um ambiente para prestar o serviço de acolhimento que abriga cidadãos em situação de risco e vulnerabilidade social. Conforme o Ministério Público da Bahia (MPBA), a cidade de Salvador conta com 21 organizações que prestam serviço de acolhimento de forma gratuita, do total 8 são voltadas para crianças e adolescentes, sendo 1 delas constituída e em funcionamento por ação direta do município. Esse serviço tem configurações diferentes para cada público a ser atendido, sua estadia é temporária de no máximo 18 meses para crianças e adolescentes, entretanto conforme a Lei 13.509/2017, §2º o acolhimento na instituição pode ser estendido de acordo com a observada e justificada necessidade da autoridade judicial encarregada.

Conforme as recomendações do governo brasileiro (2023), as instituições voltadas para idosos e adultos diferem-se das que prestam serviço para o público de 0 a 17 anos e 11 meses em sua estrutura organizacional. Para adultos as modalidades do abrigo podem ser república, casa de passagem, ou abrigo institucional. Os idosos podem ser acolhidos em casa-lar, abrigo institucional e república.

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social (2018), para o acolhimento de pessoas idosas a caracterização organização depende do nível de autonomia para realização de atividades de autocuidado. Em caso de idosos que tenham a capacidade de atuar no funcionamento das atividades diárias do grupo de maneira independente, a organização pode ser constituída em forma de república. Já na modalidade casa-lar a capacidade operacional é de no máximo 10 acolhidos para e sua equipe formada por coordenador, cuidador e auxiliar de cuidador devem auxiliar nas atividades diárias. Já o abrigo que presta o serviço institucional de longa permanência são 4 pessoas por quarto e sua equipe se assemelha com as das organizações de acolhimento para crianças, pois conta com coordenador, assistente social, psicólogo e cuidadores, para mais conta com encarregados das atividades de limpeza, lavanderia, alimentação e desenvolvimento de atividades socioculturais.

Conforme o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (2023), os adultos podem ter acesso ao serviço de acolhimento em repúblicas em que as unidades são divididas entre homens e mulheres com capacidade de até 10 pessoas, seu público prioritário são pessoas que estão em fase de saída da situação de rua. Seu funcionamento ocorre de acordo com a decisão do grupo que ali reside. Outrossim, essa acolhida também pode ser realizada em abrigo, neste há limite de até 50 pessoas sendo 4 ocupantes por quarto. Já na casa de passagem, o diferencial é o tempo, que tem a duração máxima de 90 dias para o acolhimento.

No caso do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes este pode ser exercido em abrigo, casa-lar e família acolhedora. Conforme determina o Ministério do Desenvolvimento Social (2009) No abrigo institucional sua estrutura física é semelhante às das casa no seu entorno, não possui nenhum elemento que identifique o abrigo em sua estrutura física.

Segundo Ministério Público da Bahia (2014), a casa de acolhimento deve dispor em sua equipe administrativa e técnica, é exigido pelo Estado que seu coordenador tenha experiência na área ou em atividades afins e possua nível superior na quantidade de um profissional, um assistente social e um psicólogo. Toda equipe técnica e administrativa tem a capacidade para atender até vinte crianças e adolescentes, a equipe técnica deve contar com carga horária mínima de 30 horas semanais. Na equipe operacional, os turnos de trabalho devem ser fixos para o desenvolvimento das atividades diárias com as crianças e adolescentes. São seis profissionais com escolaridade de nível médio e curso técnico de cuidador e cada um tem a capacidade de atender dez acolhidos, salvo em caso de indivíduos com necessidades específicas, nesse cenário a equipe deve dispor de um contingente maior de trabalhadores, um cuidador para cada seis acolhidos.

Conforme o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2009), a constituição das instalações da casa-lar são semelhantes às do abrigo, contando como diferença que nessa modalidade deve haver uma pessoa residente na organização. O Poder Público sugere que a instituição deve possuir aspecto arquitetônico residencial equiparado às demais casas do local em que a instituição está. Ademais, é vedado o uso de quaisquer meios de publicidade na fachada que identifiquem suas atividades ou indiquem que o espaço é usado para funcionamento de casa-lar. O escopo de colaboradores deve se composto de coordenação, equipe técnica, com profissionais de nível superior referente ao cargo ocupado, e dois profissionais na equipe técnica para cada vinte acolhidos. Além disso, a equipe de cuidadores deve ser composta de um profissional para cada oito crianças, e quando houver

acolhidos com demandas específicas deve haver um cuidador para cada seis crianças e adolescentes.

Logo, pode-se afirmar que de acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social, as instituições que prestam serviço de acolhimento para crianças e adolescentes não podem ser repúblicas, nem casas de passagem. Isto pois, a própria nomenclatura denota a independência de seus residentes e participação no processo decisório sobre o funcionamento da organização.

2.4 Parcerias

A possibilidade de parceria entre Estado e OSCs em que determinados ramos de atuação dessas instituições recebem recursos financeiros oriundos do Estado para custear uma parte das despesas da instituição, é viabilizado pela Lei Federal nº 13.019 vigorada em 2014. O dispositivo esclarece que a colaboração entre Estado e OSC pode ser estabelecida sob o efeito do termo de parceria, fomento, colaboração ou acordo de cooperação. Estabelecida colaboração, esta se dará de forma recíproca entre as entidades, observado o plano de trabalho, desenvolvido pela OSC, que norteará as ações de ambos no decorrer do período de execução do projeto.

Consoante a Marinela (2023), a parceria é conceituada como a recíproca entre o Estado como Administração Pública e a organização da sociedade civil para execução de atividades de interesse público. Consoante a isso, as atividades devem ser realizadas de forma ininterrupta, sendo criados direitos e obrigações nessa relação. A concretização da parceria ocorre por meio da formalização dos contratos necessários para tal. São estes: o termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação. Logo, a parceria já denota a relação entre o Estado e a OSC de forma em que não há regente nem regido entre as duas organizações, mas ambos se submetem às regras do termo celebrado.

Todavia, conforme a Lei 13.019/2014, há diferenças entre os três tipos de parceria, são elas: as firmadas por termo de fomento e termo de colaboração são realizadas com base no chamamento público por meio de edital e tem repasse de recurso financeiro do Estado. As com colaboração, onde não há transferência de verba e dispensa o processo de seleção. E o projeto firmado no termo de fomento que tem sua sua seleção realizada com base nos temas da escolha da OSC proponente, ou seja, dentro do escopo de ações ou problemas dispostos pelo Poder Público a serem tratados, a instituição pode eleger um e construir seu projeto para submissão.

Ainda conforme a Lei 13.019/2014, posto que no caso do termo de colaboração a demanda é definida pela Administração Pública. Assim, o projeto é selecionado conforme seu enquadramento na solução da demanda estipulada pelo Estado. Logo, no termo de fomento a proposta é feita pela OSC, e no termo de colaboração a proposta é realizada pelo Estado. Contudo, sem retirar a necessidade de submissão dos projetos das OSC para que o governo selecione as que mais se aproximem dos objetivos do edital.

Devido ao tema da pesquisa se relacionar com casa de acolhimento, as diretrizes para seleção, controle e fiscalização serão pautadas nas regras para OSC de assistência social. Portanto, a seleção dos projetos é executada pelo conselho da criança e do adolescente da esfera pública a qual a instituição se predispôs a submeter o projeto. Dessa forma, de acordo com a Lei 13.019/2014 (CF/88) no caso de casas de acolhimento para crianças e adolescentes, é realizado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), quando a parceria for firmada com a prefeitura.

As “parcerias” podem ser firmadas através de captação de recursos públicos por meio de editais de projetos sociais voltados para a atividade fim das instituições. Assim, as OSCs obtêm subsídios mediante a aprovação dos projetos. Entretanto, a captação de recursos não se restringe apenas ao subsídio do governo, mas também de entidades de natureza privada que, mediante a sujeição dos projetos à apreciação das instituições para empresas que destinam parte dos seus recursos para os objetivos da sociedade. Essas que serão melhor exploradas mais adiante, visto que trata do cerne da pesquisa e se traduzem como parte das ações do Estado para a manutenção das casas de acolhimento para crianças e adolescentes.

Fica a cargo da secretaria municipal de assistência social com apoio do Estado, por meio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) buscar parcerias com a comunidade que está nos arredores da instituição para desenvolvimento de atividades com as crianças e adolescentes acolhidos. (MPBA, 2020, p. 7)

Conforme o CMDCA do Município de Salvador (2022), uma das formas de dedução do imposto de renda por doação ocorrerá apenas se o contribuinte doar para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), este que é objetiva subsidiar projetos sociais voltados para as crianças e adolescentes. Assim, caso a instituição sem fins lucrativos receba os doativos de pessoa física ou jurídica de forma direta, não haverá deduções fiscais para os doadores. Isto é, a dedução ou restituição do imposto de renda ocorrerá apenas em caso de doação direta ao FMDCA. Logo, para as instituições terem

acesso a esse recurso financeiro, precisarão submeter seus projetos nos quais justifiquem a aplicação do fundo a ser disposto pelo FMDCA. Em 2020, foram angariados 4,5 milhões de reais por meio do incentivo de dedução 3% do imposto de renda de pessoa física e jurídica.

Conforme o artigo nº10 da resolução nº 137/2010 do conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente, a fonte de recursos para os fundos de promoção de políticas públicas para essa causa têm origens específicas. Dessa forma, concursos de prognósticos, multas, rendimentos de aplicações financeiras, contribuições governamentais de outros países e doações de pessoas físicas e jurídicas podem compor os fundos destinados à criança e ao adolescente.

O CMDCA de Salvador na resolução 015/2019, artigo 7º, determinou que um de seus critérios para seleção de projeto a ser celebrado o termo de parceria seria o veto ao subsídio de projetos de aspecto equivalente a política pública que abarque ações sociais de necessidade básica que são desenvolvidas de forma contínua ou não. Assim, as instituições de acolhimento e abrigamento de crianças e adolescentes podem submeter seus projetos de parceria, mas os recursos serão destinados à execução de outras atividades que podem ser essenciais para o desenvolvimento dos jovens, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Segundo a SEMPRE (2018), os projetos que se dispõem a suprir necessidades básicas e defesa de direitos fundamentais com atividades de prestação continuada, por meio de políticas públicas, são realizados pela Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE). A efeito de exemplo há a parceria firmada com a Organização do Auxílio Fraternal em 2018, em que os recursos disponibilizados são para o auxílio à manutenção das atividades dessa OSC. Nesse tipo de parceria são elencados os insumos a serem utilizados, despesas com a equipe técnica e operacional, gastos com aquisição de bens, materiais de consumo e serviços, como o projeto visava a execução do acolhimento de crianças e adolescentes itens de consumo também integram o planejamento dos gastos. Dessa forma, também é descrito no plano de trabalho as quantias e as esferas do Estado (União, Estado e Município) que repassarão os recursos e em quais despesas serão gastos.

Outrossim, conforme a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do estado da Bahia, há também o Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente (FECRIANÇA), que dispõe recursos para defesa dos direitos da criança e do adolescente por meio do subsídio de OSC's que têm seus projetos aprovados para realizar parceria. A dinâmica desse fundo se assemelha muito ao fundo municipal citado anteriormente. Logo, sua gestão é executada pelo conselho estadual da criança e do adolescente (CECA), mas a fiscalização é realizada pelo

Tribunal Contas do Estado (TCE) e pelo Ministério Público. Seus recursos são originados de doações, disponibilização de verba pelo orçamento do estado, transferência do Governo Federal e aplicações.

De acordo com a Carta Magna Brasileira (1988), outro dispositivo utilizado pelo Estado para a manutenção das casas de acolhimento é previsto em Lei. De acordo com a Constituição Brasileira de 1988, as empresas que possuem empregados em sua equipe de trabalho são obrigadas a pagar uma cota de 20% da remuneração do funcionário para a seguridade social, sendo o percentual custeado inteiramente pela empresa. Todavia, conforme estabelecido no artigo 195 CF/88, parágrafo 7º, as organizações de assistência social que prestam serviços de forma caritativa, estão desobrigadas a pagar a contribuição para a seguridade social.

Essa isenção é válida apenas para a contribuição de forma direta à seguridade social. Isto é, não isenta que as instituições que prestam serviço de assistência social em caráter beneficente de contribuir de forma indireta por meio do pagamento de impostos sobre produtos e serviços que venham a adquirir. Conforme disposto no caput do artigo 195 da Constituição Federal Brasileira que trata da seguridade social: “A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Brasil, 1988)

Como disposto no artigo 195 §7º (CF/88) , a contribuição para a previdência social de 7,5% do salário é descontada apenas dos funcionários que trabalham na organização. Mas para que a instituição disponha dessa isenção não deve apenas realizar atividades sem fins lucrativos, como entidades filantrópicas, também deve prestar o serviço de forma inteiramente gratuita à população, visto que as entidades que gozam dessa isenção devem ser beneficentes de assistência social.

A posição do regimento jurídico Brasileiro com relação a estas organizações que desempenham atividades de assistência social, um dos pilares da seguridade social, evidencia a importância desses empreendimentos para a população do país. Dessarte, essa isenção governamental facilita a manutenção das atividades nessas instituições, visto que diferentemente das demais empresas não necessitam dispor do encargo tributário supracitado.

2.5 Prestação de Contas

Conforme o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a prestação de contas é o conjunto de documentos que comprovam a execução das atividades presentes no plano do projeto. É a forma do Estado aferir a devida aplicação dos recursos disponibilizados e os resultados dessa parceria. Essa auditoria é realizada periodicamente, não só sobre o consumo dos recursos para a aquisição de bens, mas também para contratação de serviços e a utilização dos produtos adquiridos para as atividades. Além disso, para que haja a disponibilização da verba, a devida justificativa do uso dos materiais devem estar presentes no plano de trabalho.

Conforme a Lei 13.019/2014, a prestação de contas é a fase da parceria em que a instituição demonstra a veracidade das suas atividades com transparência. Essa ação obrigatória se assemelha ao princípio da publicidade presente na Administração Pública. Esses documentos são apresentados trimestralmente ou conforme a determinação do poder público. A fiscalização e análise da prestação de contas é realizada tanto pelo gestor, que é um servidor designado para a atividade. Nessa etapa, além dos gastos, também são apreciados resultados alcançados no processo da execução da parceria.

Informação encontrada na lei citada nesta seção anteriormente, no que concerne aos documentos relacionados ao projeto, também deve especificar o público-alvo das atividades, a aferição do desempenho por meio de indicadores baseados na quantidade e qualidade. Isto com registros comprobatórios das execuções dispostas no calendário podendo ser fotografias e gravações. Além disso, devem ser apresentadas as demonstrações contábeis, de forma que seja possível verificar as movimentações financeiras. Nesse arquivo deve conter, os dados de registro e atividades realizadas pelas pessoas envolvidas, o local da execução das atividades do projeto.

Outrossim, essa norma determina que a instituição tem um prazo de 90 dias corridos após o fim da vigência do termo de parceria para apresentar a prestação de contas final. Todavia, em casos de parcerias que ultrapassem o prazo de um ano, a prestação de contas deverá ser realizada ao fim de cada exercício. A instituição também é obrigada por 10 anos a manter em seus arquivos as prestações de contas realizadas. O parecer técnico final do Estado é realizado pelo gestor do contrato, que é um servidor público designado a acompanhar todo processo da parceria.

Além disso, o dispositivo citado define que compras, contratações de serviços e rendimentos de aplicações sobre a verba disponibilizada são apreciados na prestação de contas anual e final. Caso de alguma etapa do projeto não seja executada conforme o plano de trabalho, devem ser apresentadas as justificativas para tal. Entretanto, irregularidades mesmo

que apresentadas justificativas e documentos podem ser julgadas procedentes e os envolvidos responsabilizados pelo ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

Logo, a prestação de contas é a fase em que o Estado averigua se as ações propostas no plano de trabalho estão ocorrendo devidamente. Conforme a secretaria da fazenda do estado da Bahia (2023), é verificado se houve prestação de contas anual em caso de termos de colaboração ou fomento com duração maior que um ano, análise do relatório de execução do objeto, caso o relatório não apresente o cumprimento das metas estabelecidas, é averiguada a justificativa. Além disso, são aferidos todos os documentos exigidos pela Lei 13.019/2014. Essa etapa de verificação do consumo dos recursos disponibilizados é realizada através de um *check list* que contém todos os termos necessários desde a seleção do projeto até o término da parceria com a prestação de contas final, para que o servidor responsável tenha facilidade em executar a atividade.

3. Metodologia

A pesquisa é de natureza exploratória no que concerne à busca pelos conceitos e históricos relacionados ao terceiro setor e OSC que presta serviço de acolhimento. A abordagem da pesquisa é qualitativa. Quanto a fonte de dados é bibliográfica, por meio das leis, artigos acadêmicos e livros que tratam do terceiro setor como serventia de meio basilar para o domínio dos conceitos necessários à compreensão das demais informações presentes na pesquisa documental através da busca de dados em sites dos conselhos municipal, estadual e nacional da criança e do adolescente, além de órgãos competentes na disponibilização dos recursos e fiscalização do termo de parceria, também na legislação tributária brasileira. Em seguida, foi realizada sistematização dos dados em forma de modelagem para a compreensão das etapas desde o edital para início da parceria até a etapa de prestação de contas sobre os gastos dos recursos públicos realizados por essas organizações.

O critério de pesquisa foram as organizações da sociedade civil que prestam serviço de acolhimento com público-alvo de faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, e que tem a possibilidade de receber recursos financeiros por meio de parceria com o Poder Público. Nesse caso o serviço de acolhimento por família acolhedora não foi abordado nessa pesquisa, pois não se trata de uma OSC. Para confeccionar as modelagens foi utilizado o modelador de processos *Business Process Model and Notation* (BPMN) que apresenta as informações em forma de ilustrações com regras para a facilitação da visualização do processo de

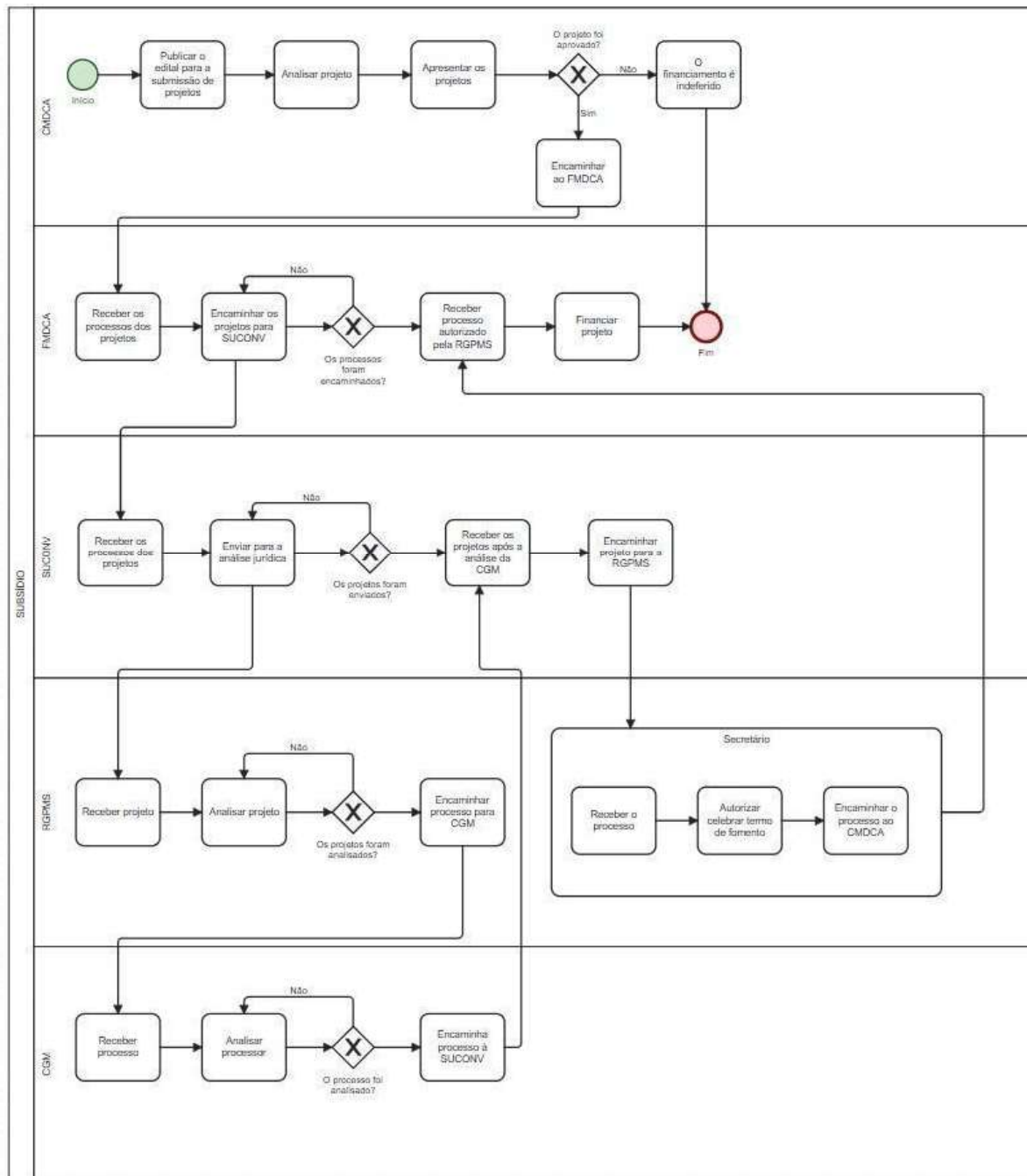
maneiralógica, além de informações presentes nos portais eletrônicos da Prefeitura Municipal de Salvador e do governo do Estado da Bahia. Haja vista que em cada uma dessas esferas públicas tinha apenas informações parciais dos processos de disponibilização dos recursos e prestação de contas. A modelagem do processo de aplicação dos recursos foi baseada na Lei 13.019/2014 que trata das regras para realização de parcerias entre Estado e OSC. Ademais, foi criado um quadro para identificar suas formas de captação de recursos realizada pelo Estado, identificação dos fiscalizadores e viabilizadores para a seleção do repasse.

3.1 Resultados/ Discussões

3.1.1 Seleção dos projetos

Figura 1: Processo de seleção para a celebração do termo de fomento para disponibilização do recurso financeiro para as OSC's pela Prefeitura Municipal de Salvador (PMS)

O FMDCA reúne recursos do tesouro municipal, pessoa física e jurídica para a promoção das atividades, em seguida as instituições cadastradas que têm interesse em ter o projeto patrocinado, submete-o para apreciação da equipe técnica do CMDCA. Assim, em caso de aprovação, um processo é encaminhado para a superintendência de convênios (SUCONV) que analisará o processo e encaminhará para a Controladoria Geral do Município (CGM) que também realizará a análise deste e o enviará para a SUCONV. Em sequência será destinado para a representação da procuradoria geral do município (RGPMS) para que ocorra a análise jurídica, e a seguir é enviado ao gabinete do secretário, este que autorizará o termo de fomento e encaminhará o processo para o FMDCA. Por fim, o FMDCA financiará o projeto. (CMDCA, 2022)



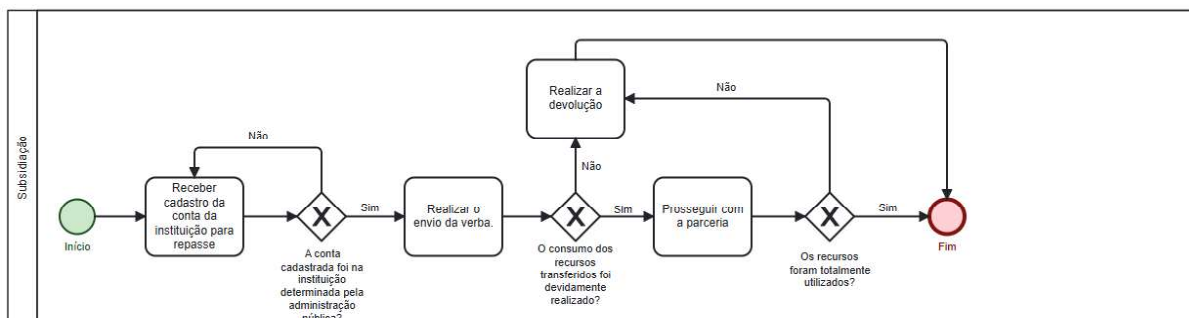
Fonte: Produção de modelagem realizada pelo autor, conforme informações do FMDCA, Prefeitura Municipal de Salvador

3.1.2 Liberação dos Recursos Públicos

Figura 2: Processo de pagamento de fornecedores e prestadores de serviço

Aplicação dos fundos, os gastos da instituição que for selecionada para executar seus projetos com os recursos do Estado, deve utilizar a verba para o acolhimento dos infantes. De acordo com o artigo 51 da Lei 13.019 de 2014, a aplicação dos recursos oriundos do Estado são determinados pelo próprio cedente, isto é, a instituição financeira em que os fundos

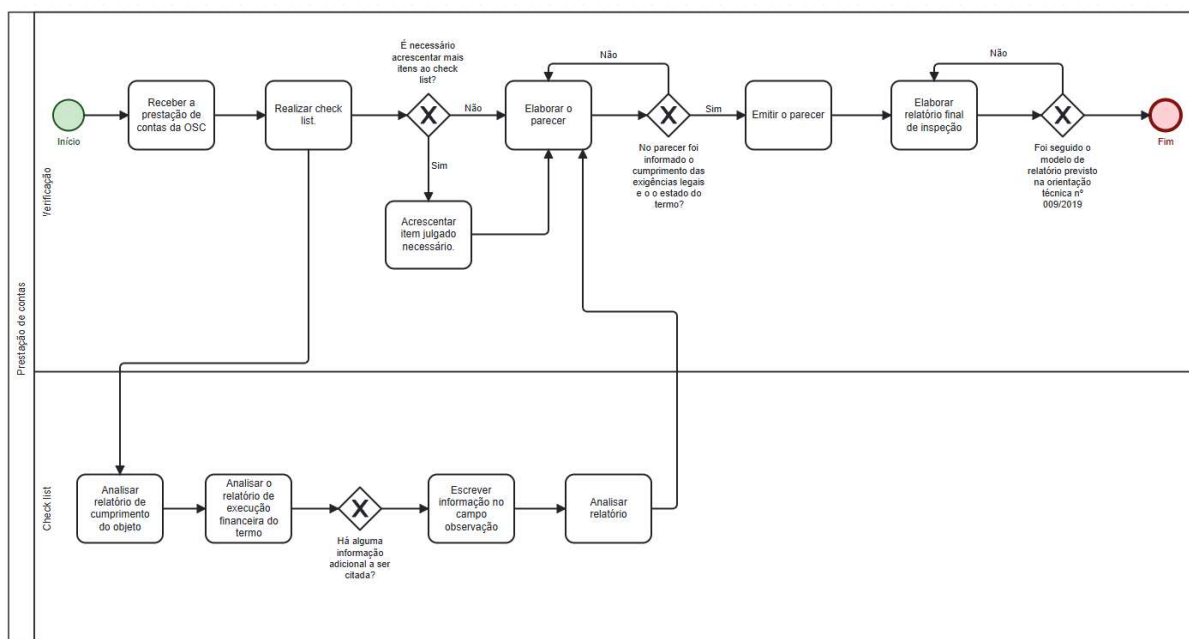
ficarão disponíveis para a utilização é determinada pela administração pública. Para tanto, o projeto passa por uma seleção pelo órgão de publicação e gestão do edital de seleção em que as organizações preenchem o plano de trabalho.



Fonte: Produção de modelagem realizada pelo autor, conforme informações da Lei 13.019/2014

3.1.3- Prestação de Contas

Figura 3: Modelagem do processo de averiguação da prestação de contas, referente a disponibilização de recursos financeiros da parceria com o estado da Bahia:



Fonte:Produção de modelagem realizada pelo autor, conforme informações da Lei 13.019/2014 CF, SEFAZ

Quadro 1: Ação das esferas do Poder Público

Esfera	Ação	Fonte de Recurso	Fiscalizador	Viabilizador
Federal	Financiar fundos para a defesa dos direitos da criança e do adolescente. Isentar OSC's da contribuição previdenciária.	Concursos de prognósticos, multas, rendimentos de aplicações financeiras, contribuições governamentais de outros países e doações de pessoas físicas e jurídicas. FNCA	Gestor da Parceria	Lei 13.019/2014 CONANDA
Estadual	Financiar projetos de OSC's voltados para defesa dos direitos da criança e do adolescente.	FECRIANÇA	Gestor da Parceria	Lei 13.019/2014 CECA
Municipal	Financiar projetos de OSC's voltados para defesa dos direitos da criança e do adolescente.	FMDCA, SEMPRE	Gestor da Parceria	Lei 13.019/2014 CMDCA, PMS

Fonte: Produção de quadro realizada pelo autor, conforme informações do Lei 13.019/2014 CF/88

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Embora seja vantajoso para o Estado realizar repasses de verba para as OSC's que prestam o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, os autores em que a pesquisa se baseou estão em consonância na ideia de que o Poder Público não supervisiona de forma eficaz as instituições que subsidia. Entretanto, há mecanismos previstos na legislação para que haja a responsabilização dos dirigentes da organização que não cumprem as determinações do Estado. Outrossim, há também um servidor público que ocupa o cargo de gestor da parceria e faz a análise das prestações de contas realizadas pela casa de acolhimento. Ademais, a periodicidade das prestações de contas para o repasse das parcelas pelo governo pode ser considerada uma forma de controle, uma vez que identificada alguma irregularidade no processo, as demais quantias não são depositadas na conta da instituição. Ademais, a captação de recursos repassados para as casas de acolhimento provenientes de incentivos fiscais para pessoa física e jurídica tem a sua efetivação apenas se doados para os fundos dos direitos da criança e do adolescente. Nesse caso, há um controle quanto a regularidade da instituição com suas contas e a seleção de projetos de parceria a serem celebrados é realizada pelo próprio Estado. Sendo assim, apesar da crítica à parceria,

através dessa pesquisa é possível perceber que há processos para assegurar a devida aplicação dos recursos públicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Poder Público dispõe de ferramentas para fiscalização das atividades das instituições que prestam serviço de acolhimento, bem como para o uso dos recursos disponibilizados por meio de parcerias. Além disso, cada tipo de organização permanece com suas especificidades na maneira de gestão sem impactar na execução do acolhimento das crianças e adolescentes. A vantagem para o Estado está em assumir, em sua maioria, o papel de fiscalizador e financiador de parte dessas atividades, pois os custos para adequação dessas OSCs que se elegem ao acolhimento não recaem sobre ele.

As OSCs seguem as recomendações do governo sob consequência de responsabilização sobre o uso indevido dos recursos públicos recebidos. Em suma, por meio do estudo da atuação do Estado e das OSCs para a prestação do serviço de acolhimento foi possível conhecer os requisitos para a categorização de uma organização como OSC de acolhimento. Entretanto, há necessidade de maior disponibilização de informações sobre os processos que envolvem as parcerias com essas entidades.

Assim, por meio da publicação das informações pelo MPBA (2022) sobre acolhimento institucional para crianças e adolescentes, é perceptível que o Estado, possuidor de maior poder econômico que as OSCs, têm pequena participação na execução direta do acolhimento. Logo, é necessário que a atuação do Poder Público seja equilibrada entre o subsídio às OSCs e o exercício direto do acolhimento institucional. Também a necessidade de criação novas políticas públicas para reduzir a desigualdade social que fomenta a situação de vulnerabilidade desses cidadãos.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia. **Orientação Técnica AGE 02/2023 - MROSC**. Disponível em: <
https://www.sefaz.ba.gov.br/docs/controle-interno/OT_AGE%2002_2023_MROSC.pdf>.

Acesso em: 26 set. 2024.

BAHIA. Secretaria de Cultura do Estado da Bahia. **MROSC PARA OSCs: EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Disponível em:

<https://www.ba.gov.br/cultura/sites/site-secult/files/migracao_2024/arquivos/File/OuroNegro19_DOCS/Orientacoes_Para_Execucao_e_Prestacao_de_Contas_MROSC_Final.pdf>.

Acesso em: 28 nov. 2024.

BAHIA. Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social. **Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente (FECRIANÇA).** Disponível em:

<<https://www.ba.gov.br/justica/92/fundo-estadual-de-atendimento-crianca-e-ao-adolescente-fecrianca>>. Acesso em: 25 set. 2024

BRASIL. **Acessar unidade de acolhimento.** Disponível em:

<<https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-unidade-de-acolhimento#:~:text=Os%20servi%C3%A7os%20de%20acolhimento%20s%C3%A3o%20moradias%20tempor%C3%A1rias%20e%20excepcionais>>. Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas: serviços de acolhimento.** Brasília, 2009. Disponível em:

<https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.** 2020. Disponível em:

<<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/FAQFundosdosDireitosdaCriancaedoAdolescentes2020.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Gestão do Fundo Nacional para Criança e Adolescente (FNCA).** Disponível em:

<<https://www.gov.br/participamaisbrasil/fnca>>. Acesso em: 28 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13019-31-julho-2014-779123-norma-actualizada-pl.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Serviço de acolhimento para adultos e famílias.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/unidades-de-atendimento/servico-de-acolhimento-para-adultos-e-familias>>. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **MANUAL E ROTEIRO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO.** Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/ acesso_informacao/programa_fome_zero-%20O CULTADO/roteiro_prestacao_contas.pdf>. Acesso em: 26 set. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Os desafios de fiscalização das ILPIs na perspectiva do Ministério Público.** Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/ApresentacoesIdoso/zipados/Mesa%201/Mesa%201/Sess%C3%A3o%204%20-%20Mesa%201%20-%20Os%20desafios%20de%20fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20das%20ILPIs%20na%20perspectiva%20do%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%BAblico.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. Ministério Público da Bahia. **FILANTROPIA E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA.** [S.l.]. 18 nov. 2022. Disponível em: <<https://ceafpesquisa.mpba.mp.br/textos/filantropia-e-acolhimento-institucional-em-salvador-e-regiao-metropolitana/>>. Acesso em: 15 set. 2024

BRASIL. Ministério Público da Bahia. **Fluxos e Procedimentos serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes unidades regionais / abrigo institucional.** Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/convivencia-familiar/acolhimento-familiar-e-institucional/regionalizacao_do_acolhimento/fluxos_e_procedimentos_criads_pdf.pdf>. Acesso em: 25 set. 2024

BRASIL. Ministério Público de Santa Catarina. **Fundação:** conceito, características principais e instituição. [S.l.]: MPSC, 22 ago. 2024. Disponível em :<

BRASIL. Disponível em:<<https://www.mpsc.mp.br/direitos-humanos-e-terceiro-setor/fundacao-conceito-caracteristicas-principais-e-instituicao>>. Acesso em: 27 ago. 2024

BRASIL. Ministério Público do Ceará. **Associação -** Conceitos e constituição. [S.l.]: [2016 ?]. Disponível em:

<<https://mpce.mp.br/wp-content/uploads/2016/03/2-ASSOCIA%C3%87%C3%83O-CONCEITO-E-CONSTITUI%C3%87%C3%83O.doc>> Acesso em: 10 set. 2024

BRASIL. Ministério Público do Ceará. **Entendendo a Lei 13.019/2014.** Disponível em: <<https://mpce.mp.br/wp-content/uploads/2022/07/Entendendo-a-Lei-13.019-1.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2024

BAHIA. Ministério Público do Estado da Bahia. **Instituições de acolhimento no estado da Bahia.** Disponível em:

<https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/convivencia-familiar/acolhimento-familiar-e-institucional/rede_de_acolhimento_institucional_do_estado_da_bahia/instituicoes_de_acolhimento_no_estado_da_bahia_1.xlsx>. Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. SEBRAE. **Associação é estratégia de fortalecimento.** [S.l.]: 22 nov. 2022. Disponível em :

<<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/associacao-e-estrategia-de-fortalecimento,10e5438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>>. Acesso em: 6 set. 2024

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Constituição do Brasil:** artigo 21. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=21#:~:text=A%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20do%20Brasil%20confere,21%2C%20X>>.

Acesso em: 17 set. 2024.

DI PIETRO, Maria Zanella. **Direito Administrativo.** 31ª Edição. São Paulo: Forense, 2018

JUNIOR, Dicesar Beches Vieira. **TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: EVOLUÇÃO HISTÓRICO POSITIVA, REGRAS E PRINCÍPIOS**. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfduerj/article/download/20298/14641/66258>>. Acesso em: 28 nov. 2024

MARINELA, Fernanda. **Manual do Direito Administrativo**. 17ª Edição. São Paulo: Juspodivm, 2023

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 36ª Edição. São Paulo: Fórum, 2023

MIRANDA, Geralda Luiza. **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes: feedback effects, inflexões e desafios atuais**. 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/9WSvwVfRCp5dgnS5Yg5tMGz/>>. Acesso em: 15 out. 2024

SALVADOR. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador. **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**. Disponível em: <<https://cmdca.salvador.ba.gov.br/fmdca/>>. Acesso em: 04 out. 2024.

Santa Casa de Recife. **Nossa História**. Disponível: <<http://www.santacasarecife.org.br/institucional/nossa-historia/>>. Acesso em: 3 ago. 2024

TEIXEIRA, Carol. **O que é o Sistema S?** Entenda o que é, como funciona e como surgiu. [S.l.]: Senado, 13 mai. 2023 Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/05/11/o-que-e-o-sistema-s-entenda-o-que-e-como-funciona-e-como-surgiu#:~:text=Criado%20no%20governo%20do%20presidente.per%3%ADodo%20de%20industrializa%C3%A7%C3%A3o%20do%20pa%C3%ADs>>. Acesso em: 19 jul. 2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **Guia simplificado de boas práticas em modelagem**. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/dti/wp-content/uploads/2019/01/POP-0001-ANEXO-A-Guia-simplificado-de-boas-praticas-em-modelagem.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2024.